

----- Extracto da Acta nº 1/2020 da Assembleia Geral -----

--- No dia dezasseis de Abril do ano de dois mil e vinte, pelas quinze horas, reuniu, através de meios telemáticos, a Assembleia Geral da EDP - Energias de Portugal, S.A., sociedade aberta (doravante simplesmente designada por “EDP” ou “Sociedade”), com o capital social de € 3 656 537 715, pessoa colectiva e matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa número 500 697 256.-----

--- O Presidente da Mesa da Assembleia Geral (doravante simplesmente designado por “Presidente da Mesa” ou por “Presidente da Mesa da AG”), Dr. Luís Maria Viana Palha da Silva, saudou o Presidente do Conselho de Administração Executivo e o Presidente do Conselho Geral e de Supervisão, bem como todos os que participaram e ou assistiram à reunião através de meios telemáticos, a saber, os demais membros dos órgãos e corpos sociais, os accionistas e seus representantes, os Colegas da Mesa da Assembleia Geral, os colaboradores da EDP e *staff*, bem como os convidados que, de acordo com critérios objectivos estabelecidos pelo Presidente da Mesa da AG, este entendeu pertinente que assistissem através de meios telemáticos à reunião. -----

--- De seguida, o Presidente da Mesa da AG autorizou a apresentação de um filme institucional sobre a EDP. -----

--- Terminada a projecção do filme institucional, o Presidente da Mesa explicou as regras de funcionamento da Assembleia Geral, tendo referido que, atenta a rápida evolução da propagação do surto pandémico da Covid-19, em dezoito de Março de dois mil e vinte, foi decretado em Portugal o estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, tendo sido, nessa sequência, impostas medidas legislativas que restringem as reuniões e limitam as movimentações dos cidadãos a um conjunto de situações previamente estabelecidas. Considerando a incerteza sobre a duração temporal do actual contexto de saúde pública, a EDP e o próprio Presidente da Mesa entenderam não dever promover o adiamento da realização da Assembleia Geral Anual.-----

--- O Presidente da Mesa salientou também que, em consequência, e tal como oportunamente divulgado, a realização da Assembleia Geral Anual da EDP se iniciaria na data e hora previstas, exclusivamente através de meios telemáticos, nos termos do disposto no artigo 377.º, n.º 6, alínea b) do Código das Sociedades Comerciais, uma vez que tal possibilidade não é afastada pelos Estatutos da EDP, não tendo assim sido admitida a presença física de accionistas na sede da EDP, dado que a mesma se encontrava vedada, nomeadamente pelo Decreto n.º 2-A/2020 de 20 de Março.-----

--- O Presidente da Mesa da AG prosseguiu referindo que, no actual estado de pandemia e face ao conjunto de medidas legislativas excepcionais adoptadas em Portugal que impõe deveres gerais de recolhimento e de redução máxima do potencial contacto entre cidadãos para evitar a propagação do vírus causador da Covid-19, entendeu que a generalidade dos membros do Conselho de Administração

Executivo, do Conselho Geral e de Supervisão, o Revisor Oficial de Contas, o Presidente da Comissão de Vencimentos eleita em Assembleia Geral, o Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral e o Secretário da Sociedade, poderiam também participar na presente Assembleia Geral através de meios telemáticos, encontrando-se apenas fisicamente presentes, para além dele próprio, o Presidente do Conselho de Administração Executivo e o Presidente do Conselho Geral e de Supervisão. -----

--- O Presidente da Mesa lembrou ainda que a forma de exercício do voto admitida correspondeu exclusivamente ao voto por correspondência, quer por via postal quer por via electrónica, nos termos do disposto no artigo 384.º, número 8 e número 9 do Código das Sociedades Comerciais e no artigo 22.º do Código dos Valores Mobiliários, e ao abrigo do disposto no artigo 14.º, número 6 e número 8 dos Estatutos da EDP, realizando-se assim esta Assembleia Geral apenas por meios telemáticos, possibilitando que todos os accionistas inscritos e devidamente habilitados a participar na Assembleia tivessem acesso à transmissão em directo ao vídeo e ao áudio da reunião. Para o efeito, foi oportunamente enviada uma hiperligação para o endereço electrónico facultado no momento em que o accionista, ou o seu representante, manifestou a intenção de participação na Assembleia Geral, permitindo-lhe o acesso à plataforma digital. Foi igualmente esclarecido que caso o accionista ou o respectivo representante, procurasse aceder com um endereço electrónico distinto do previamente facultado, o acesso à plataforma digital ser-lhe-ia negado. -----

--- O Presidente da Mesa referiu ainda que todas as declarações de intenção de participação, votos, declarações de voto e instruções de voto haviam sido comunicados previamente ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral por correspondência postal ou por correspondência electrónica, em cumprimento dos prazos previstos na Convocatória (ou seja, até ao dia 13 de Abril de 2020, às 23:59 horas), sendo que, para a determinação do número de direitos de voto, e de acordo com os Estatutos da EDP, a cada acção corresponde um voto. Por limitação estatutária, não foram considerados os direitos de voto de cada accionista que excedam 25% da totalidade dos votos correspondentes ao capital social. -----

--- De seguida, o Presidente da Mesa explicitou que o quórum constitutivo e o quórum deliberativo foram apurados previamente à realização da Assembleia Geral, considerando-se como presentes os accionistas que tivessem transmitido os seus sentidos de voto por correspondência atempada e validamente. Nesse sentido, o Presidente da Mesa verificou a percentagem do quórum constitutivo da reunião, correspondente a 67,3469% do capital social e dos direitos de voto – com base nas declarações de registo de acções emitidas pelos intermediários financeiros responsáveis pelo registo individualizado das acções de cada accionista. -----

--- O Presidente da Mesa recordou ainda que, de acordo com o disposto nos Estatutos da EDP e no Código das Sociedades Comerciais, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas pela maioria dos

votos emitidos (sem contar com as abstenções), com excepção da deliberação relativa ao Ponto Sexto da ordem do dia, a qual deveria ser aprovada por dois terços dos votos emitidos, nos termos do disposto no n.º4 do artigo 456.º do Código das Sociedades Comerciais. -----

--- O Presidente da Mesa explicou, de seguida, que, durante a Assembleia Geral, não seria possível revogar ou alterar sentidos de voto, sendo que a participação do accionista, ou representante do accionista, na Assembleia Geral por meios telemáticos seria apenas permitida desde que o mesmo estivesse legitimado para tal nos termos gerais, mesmo que não tivesse exercido o seu voto por correspondência. Saliu também que apenas os accionistas que estivessem devidamente habilitados a participar na Assembleia Geral, nos termos já referidos, ou os seus representantes, teriam a possibilidade de, por escrito e através da plataforma digital, formular questões relativas aos temas incluídos na ordem do dia que pretendessem ver respondidas na reunião, nos termos do disposto no artigo 290.º do Código das Sociedades Comerciais. -----

--- O Presidente da Mesa prosseguiu informando que, de forma a assegurar um organizado funcionamento dos trabalhos da reunião, foi solicitado aos accionistas que apresentassem as suas questões por escrito até 2 (dois) dias antes da data da realização da Assembleia Geral (isto é, até ao dia 14 de Abril de 2020, às 23:59 horas), identificando o órgão social ou o responsável a que se dirigem. Referiu ainda que os accionistas poderiam, através da plataforma digital, apresentar questões sobre cada um dos pontos da ordem do dia, previamente ou sempre que o respectivo ponto estivesse em discussão, identificando o ponto da ordem do dia aplicável, devendo, para o efeito, clicar no campo “Q&A” da plataforma e enviar as questões que pretendessem ver respondidas. Todas as questões relativas a pontos da ordem do dia já discutidos e cujos resultados da votação já tivessem sido proferidos não seriam consideradas. Na eventualidade de virem a ser colocadas questões que não se prendessem com os temas da ordem do dia, estas não seriam respondidas no decurso da presente reunião. Em todo o caso, na medida em que as referidas questões respeitassem a informação relativa à Sociedade e que fossem requeridas por accionistas que reunissem os requisitos legais, nos termos e para os efeitos previstos na lei, nomeadamente no artigo 291.º do Código das Sociedades Comerciais, o Presidente da Mesa da AG informou que a EDP procederia ao respectivo registo e enviaria as respostas solicitadas em momento posterior.-----

--- Em seguida, o Presidente da Mesa referiu que, juntamente com o Secretário da Mesa, Dra. Ana Rita Pontífice Ferreira de Almeida Côrte-Real, verificou a regularidade da convocatória bem como da informação complementar à convocatória pelas publicações obrigatórias efectuadas, nos prazos legais, nos sítios da Internet do Ministério da Justiça, da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários e da própria EDP, bem como no Boletim de Cotações Oficiais da Euronext Lisbon. -----

--- O Presidente da Mesa e o Secretário da Mesa verificaram ainda que a lista de presenças se encontrava devidamente organizada e que existiam cartas de representação para os accionistas que fossem pessoas colectivas. -----

--- O Presidente da Mesa e o Secretário da Mesa verificaram ainda, com o apoio da equipa de trabalho do BPI, a percentagem do capital social que, através de meios telemáticos, se encontrava presente ou representada na Assembleia Geral, considerando-se como presentes os accionistas que tivessem transmitido os seus sentidos de voto atempada e validamente, declarando que se encontrava reunido o quórum constitutivo necessário para a presente AG, sendo neste caso, o quórum constitutivo alcançado superior a um terço do capital social, existindo, por isso, condições legais para a tomada da deliberação respeitante ao Ponto Sexto da ordem do dia. -----

--- O Presidente da Mesa continuou a usar da palavra salientando que o exercício dos direitos de participação e de voto na Assembleia Geral não seria prejudicado pela transmissão das acções em momento posterior à Data de Registo (7 de Abril de 2020), nem dependeria do bloqueio das mesmas entre a Data de Registo e a data da realização da Assembleia Geral. Advertiu, porém, os senhores accionistas que tivessem declarado a intenção de participar na Assembleia Geral, nos termos acima referidos, e que (eventualmente) tivessem transmitido a titularidade das acções entre a Data de Registo e a data da Assembleia Geral (até ao dia 16 de Abril de 2020, às 14:59 horas), do dever de comunicar essa transmissão imediatamente, quer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral quer à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, salientando que, neste caso, o exercício do direito de voto, exercido nos prazos definidos na Convocatória, seria limitado às acções detidas na data da Assembleia Geral.---

--- O Presidente da Mesa da AG referiu igualmente que os senhores accionistas que, a título profissional, detivessem acções em nome próprio, mas por conta de clientes, poderiam votar em sentido diverso com as suas acções, desde que, para além da declaração de participação e do envio, pelo respectivo intermediário financeiro, da declaração de registo das acções, tivessem apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até às 23:59 horas (GMT) do dia 6 de Abril de 2020, com recurso a meios de prova suficientes e proporcionais, (i) a identificação de cada cliente e o número de acções a votar por sua conta e (ii) as instruções de voto, específicas para cada ponto da ordem do dia, dadas por cada cliente. O Presidente da Mesa salientou ainda que, caso um mesmo accionista tivesse designado diferentes representantes relativamente às acções detidas em diferentes contas de valores mobiliários, não poderia qualquer dos representantes ter votado em sentido diverso sobre a mesma proposta, sob cominação da anulação da totalidade dos votos expressos. Se algum dos representantes não participasse na Assembleia Geral, não seriam desconsiderados os votos dos representantes participantes, desde que estes tivessem votado todos no mesmo sentido. -----

--- O Presidente da Mesa e o Secretário da Mesa verificaram que haviam sido respeitadas as demais formalidades prévias à realização da Assembleia Geral, designadamente que as propostas de deliberação relativas aos oito pontos da ordem do dia foram disponibilizadas aos accionistas, nos sítios da Internet da CMVM e da EDP, dentro dos prazos legais aplicáveis. -----

(...)------

--- Na sequência de todas estas verificações e dos avisos referidos, o Presidente da Mesa declarou existirem condições para dar início aos trabalhos, tendo sido assegurada a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, tendo-se procedido ao registo do respectivo conteúdo e dos respectivos intervenientes nos termos do artigo 377.º n.º 6 alínea b) do Código das Sociedades Comerciais, pelo que a Assembleia Geral se encontrava validamente constituída e pronta para deliberar.

--- O Dr. Luís Maria Viana Palha da Silva solicitou de seguida a dispensa da leitura da ordem do dia, constante da Convocatória, com o seguinte teor: -----

**Ponto Um** – *Deliberar sobre os documentos de prestação de contas individuais e consolidadas do exercício de 2019, incluindo o relatório único de gestão (que integra um capítulo referente ao governo societário), as contas individuais e consolidadas, o relatório de sustentabilidade (contendo a demonstração não financeira consolidada), o relatório anual e o parecer do Conselho Geral e de Supervisão (que integra o relatório anual da Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria) e a certificação legal das contas individuais e consolidadas.*-----

**Ponto Dois** - *Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados do exercício de 2019.*-----

**Ponto Três** - *Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da EDP, nos termos do disposto no artigo 455.º do Código das Sociedades Comerciais.*-----

**Ponto Quatro** - *Conferir autorização ao Conselho de Administração Executivo para a aquisição e alienação de acções próprias pela EDP e sociedades participadas.*-----

**Ponto Cinco** - *Conferir autorização ao Conselho de Administração Executivo para a aquisição e alienação de obrigações próprias pela EDP.*-----

**Ponto Seis** - *Conferir poderes ao Conselho de Administração Executivo para aumentar o capital social da EDP, por uma ou mais vezes, pelo prazo de 5 anos, até ao limite de 10 % do capital social actual nos termos do n.º 3 do artigo 4.º dos Estatutos.*-----

**Ponto Sete** - *Deliberar sobre a política de remuneração dos membros do Conselho de Administração Executivo apresentada pela Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão.*-----

**Ponto Oito** - *Deliberar sobre a política de remuneração dos membros dos demais órgãos sociais apresentada pela Comissão de Vencimentos eleita pela Assembleia Geral.*-----

--- O Presidente da Mesa deu início aos trabalhos da Assembleia Geral e procedeu à leitura do **Ponto Um** da ordem do dia – *“Deliberar sobre os documentos de prestação de contas individuais e consolidadas do exercício de 2019, incluindo o relatório único de gestão (que integra um capítulo referente ao governo societário), as contas individuais e consolidadas, o relatório de sustentabilidade (contendo a demonstração não financeira consolidada), o relatório anual e o parecer do Conselho Geral e de Supervisão (que integra o relatório anual da Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria) e a certificação legal das contas individuais e consolidadas”.* -----

--- No seguimento, o Presidente da Mesa fez um esclarecimento prévio sobre a referência autónoma ao capítulo relativo ao governo da sociedade neste ponto da ordem do dia, salientando que tal decorre da importância que as matérias de governo societário assumem no contexto actual e das regras a que a EDP se sujeita enquanto sociedade cotada. Evidenciou também que a referência autónoma ao relatório da Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria decorria do facto de a lei prever expressamente a obrigação de a referida Comissão elaborar um relatório anual sobre a sua actividade de fiscalização, o qual foi disponibilizado aos accionistas nos termos legais. O Dr. Luís Maria Viana Palha da Silva referiu ainda que o Relatório de Sustentabilidade consubstancia também um documento autónomo, constando do mesmo informação bastante para uma compreensão da evolução, do desempenho, da posição e do impacto das actividades do Grupo, referentes às questões ambientais, sociais e relativas aos trabalhadores, à igualdade entre mulheres e homens, à não discriminação, ao respeito dos direitos humanos, ao combate à corrupção e às tentativas de suborno. -----

--- O Presidente da Mesa prosseguiu os trabalhos concedendo a palavra ao Presidente do Conselho de Administração Executivo, Dr. António Luís Guerra Nunes Mexia, para que este apresentasse um resumo da actividade da empresa durante o exercício de 2019, informação que se encontrava reflectida no relatório único de gestão e nas contas individuais e consolidadas. -----

(...)------

--- O Presidente da Mesa agradeceu ao Dr. António Luís Guerra Nunes Mexia a sua apresentação e concedeu a palavra ao Presidente do Conselho Geral e de Supervisão, Dr. Luís Filipe Marques Amado, para que apresentasse o parecer e o relatório de actividade do Conselho a que preside relativos ao exercício de 2019. -----

(...)------

--- O Presidente da Mesa agradeceu a intervenção do Presidente do Conselho Geral e de Supervisão e declarou, seguidamente, aberta a discussão relativamente ao Ponto Um da ordem do dia, informando sobre o modo de funcionamento da plataforma digital para que os accionistas pudessem endereçar as respectivas questões por escrito. -----

(...)------

--- Concluídas as intervenções sobre este ponto da ordem do dia, o Presidente da Mesa divulgou a votação, tendo sido emitidos 2 459 648 624 votos, a que correspondem 2 459 648 624 acções, os quais representam 67,2671% do capital social. Dado que as abstenções não são contadas, o relatório único de gestão (que integra um capítulo referente ao governo societário), as contas individuais e consolidadas, o relatório de sustentabilidade (contendo informação não financeira consolidada), o relatório anual e o parecer do Conselho Geral e de Supervisão (que integra o relatório anual da Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria) e a certificação legal das contas individuais e consolidadas foram aprovados por unanimidade (100% de votos a favor).-----

--- O Presidente da Mesa prosseguiu os trabalhos, tendo passado ao **Ponto Dois** da ordem do dia, com o seguinte teor - *“Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados do exercício de 2019”*.-----

--- Na sequência, o Presidente da Mesa procedeu à leitura da proposta apresentada pelo Conselho de Administração Executivo no âmbito do referido ponto, nos termos seguintes:-----

*“-----**PROPOSTA RELATIVA AO PONTO 2 DA ORDEM DO DIA**-----*

*-----**Aplicação de resultados do exercício de 2019**-----*

*Em conformidade com o disposto no número 1 do artigo 30.º do Contrato de Sociedade, o Conselho de Administração Executivo propõe aos Senhores Accionistas que os resultados do exercício de 2019, no montante global de € 720.916.030,82, tenham a seguinte aplicação:-----*

*Dividendos \* € 694.742.165,85 -----*

*Dotação para a Fundação EDP € 6.200.000,00 -----*

*Resultados Transitados € 19.973.864,97 -----*

*\* O dividendo proposto é de € 0,190 por acção.-----*

*O valor dos dividendos considera a totalidade das acções representativas do capital social da EDP, embora, nos termos legais aplicáveis, não haja lugar ao pagamento de dividendos quanto às acções próprias que sejam detidas pela EDP na data da respectiva colocação a pagamento, sendo tal valor adicionado ao montante dos resultados transitados.-----*

Lisboa, 20 de Fevereiro de 2020". -----

--- Após a leitura da proposta, o Presidente da Mesa questionou o Presidente do Conselho de Administração Executivo, Dr. António Luís Guerra Nunes Mexia, se pretendia apresentar a proposta de aplicação de resultados. -----

(...)-----

--- Seguidamente, o Presidente da Mesa concedeu a palavra ao Presidente do Conselho Geral e de Supervisão para que expusesse a apreciação daquele órgão relativamente à proposta de dotação para a Fundação EDP. -----

(...)-----

--- O Presidente da Mesa agradeceu a exposição do Presidente do Conselho Geral e de Supervisão e declarou em seguida aberta a discussão do Ponto Dois da ordem do dia, informando sobre o modo de funcionamento da plataforma digital para que os accionistas pudessem endereçar as respectivas questões por escrito. -----

(...)-----

--- No seguimento, não havendo quem mais se quisesse pronunciar, o Presidente da Mesa divulgou a votação referente ao Ponto Dois da ordem do dia, tendo sido emitidos 2 460 544 023 votos, a que correspondem 2 460 544 023 acções, os quais representam 67,2916% do capital social. Dado que as abstenções não são contadas, a proposta referente ao Ponto Dois foi aprovada por maioria dos votos emitidos (99,1399% de votos a favor).-----

--- Entrando no **Ponto Três** da ordem do dia, o Presidente da Mesa passou a ler o respectivo teor, a saber: *“Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade, nos termos do disposto no artigo 455.º do Código das Sociedades Comerciais”*.-----

--- No seguimento, o Presidente da Mesa informou de que, no passado dia 20 de Fevereiro, lhe havia sido apresentada uma proposta sobre este ponto da ordem do dia pelos accionistas China Three Gorges (Europe) S.A., Oppidum Capital S.L., Fundo de Pensões do Grupo Millennium BCP, Sonatrach e Senfora, BV. Na medida em que esta proposta, que seguidamente se transcreve e que se arquiva em anexo à presente acta, era já do conhecimento de todos, o Presidente da Mesa referiu que se absteria de proceder à respectiva leitura: -----

“----- **PROPOSTA RELATIVA AO PONTO 3 DA ORDEM DO DIA** -----

----- **Apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade**-----

*“Considerando o disposto no artigo 455.º do Código das Sociedades Comerciais e atendendo à qualidade do desempenho dos membros dos órgãos de administração e fiscalização da EDP - Energias de Portugal, S.A. que exerceram funções durante o exercício de 2019: -----*

*Propõe-se:-----*

*1º - Um voto de confiança e louvor ao Conselho de Administração Executivo e a cada um dos seus membros pelo desempenho das suas funções durante o exercício de 2019. -----*

*2º - Um voto de confiança e louvor ao Conselho Geral e de Supervisão e a cada um dos seus membros pelo desempenho das suas funções durante o exercício de 2019. -----*

*3º - Um voto de confiança e louvor ao Revisor Oficial de Contas pelo desempenho das suas funções durante o exercício de 2019.-----*

*Lisboa, 20 de Fevereiro de 2020”-----*

--- O Presidente da Mesa recordou que, nos termos da informação constante da convocatória, e sem prejuízo de a discussão ser realizada de forma conjunta, a votação deste ponto seria efectuada separadamente, pelo que o mesmo seria desdobrado nos termos seguintes: -----

3.1 Voto de confiança e louvor ao Conselho de Administração Executivo e a cada um dos seus membros pelo desempenho das suas funções durante o exercício de 2019. -----

3.2 Voto de confiança e louvor ao Conselho Geral e de Supervisão e a cada um dos seus membros pelo desempenho das suas funções durante o exercício de 2019. -----

3.3 Voto de confiança e louvor ao Revisor Oficial de Contas pelo desempenho das suas funções durante o exercício de 2019.-----

--- Ainda no âmbito deste ponto, o Presidente da Mesa informou que lhe havia sido apresentado o Parecer do Conselho Geral e de Supervisão sobre o voto anual de confiança no Conselho de Administração Executivo em relação ao exercício de 2019 (documento que se arquiva em anexo à presente acta), com o seguinte teor:-----

**“-----PROPOSTA RELATIVA AO PONTO 3 DA ORDEM DO DIA -----**

**----- Parecer do Conselho Geral e de Supervisão sobre o voto de confiança no-----**

**----- Conselho de Administração Executivo em relação ao exercício de 2019-----**

*Conforme estabelecido na alínea h) do n.º 1 do Artigo 22º dos Estatutos da EDP, compete ao Conselho Geral e de Supervisão “Emitir, por sua iniciativa, ou quando lhe seja solicitado pelo presidente do*

*conselho de administração executivo, parecer sobre o voto anual de confiança em administradores a que se refere o artigo 455º do Código das Sociedades Comerciais”. -----*

*Assim, no âmbito do exercício das suas competências e sem prejuízo do princípio de cooperação institucional que orienta o relacionamento com o Conselho de Administração Executivo na prossecução intransigente do interesse da EDP, o Conselho Geral e de Supervisão tem posto em prática um princípio de máxima exigência e responsabilidade, o qual tem um significado especial em termos da avaliação da actividade e desempenho do Conselho de Administração Executivo. -----*

*A EDP instituiu, voluntariamente, um processo formal e objectivo de avaliação da actividade do Conselho de Administração Executivo. Trata-se de uma prática distintiva adoptada pelo Conselho Geral e de Supervisão, a qual está alinhada com os critérios de avaliação do Dow Jones Sustainability Index, e corresponde ao reconhecimento do continuado esforço de excelência das práticas de governo societário que o Conselho Geral e de Supervisão tem desenvolvido. -----*

*O processo de avaliação, que engloba o conteúdo, formato e conclusões do questionário, as entrevistas individuais e presenciais e a elaboração de um relatório autónomo para o Conselho de Administração Executivo, foi realizado, analisado e certificado por um consultor externo, a Mercer. -----*

*No início de 2020, os membros do Conselho Geral e de Supervisão foram entrevistados presencialmente para que dois tipos de abordagem, qualitativa e quantitativa, fossem incluídos na avaliação do Conselho de Administração Executivo, o qual se desdobrou em: -----*

- Composição, organização e funcionamento;-----*
- Desempenho do sua actividade; -----*
- Relacionamento com o Conselho Geral e de Supervisão; -----*
- Relacionamento com outros interlocutores. -----*

*O propósito do questionário foi o de constituir um suporte objectivo para a reflexão do Conselho Geral e de Supervisão, tendo em vista o parecer de avaliação do Conselho de Administração Executivo que este órgão deve emitir e apresentar aos Accionistas da EDP para votação. -----*

*Com base nas respostas ao questionário, na reunião do dia 20 de Fevereiro de 2020, o Conselho Geral e de Supervisão reflectiu conjuntamente sobre esses dados, extraindo as suas conclusões. Assim, nos termos das respectivas regras, aprovadas em linha com as melhores práticas de governo societário, o Conselho Geral e de Supervisão pretende registar as seguintes conclusões relativas ao processo de avaliação da actividade e desempenho do Conselho de Administração Executivo em 2019: -----*

1. O Conselho Geral e de Supervisão avaliou como adequados todos os aspectos submetidos a avaliação em termos de:-----

- Organização e competências do Conselho de Administração Executivo; -----
- Cumprimento das disposições definidas pelo Conselho Geral e de Supervisão em matéria de emissão e dispensa de pareceres prévios e tratamento de conflitos de interesses. -----

2. Enquanto avaliação global da actividade desenvolvida pelo Conselho de Administração Executivo em 2019, o Conselho Geral e de Supervisão considerou como “Acima das expectativas”, com destaque para os seguintes domínios de actuação:-----

- Gestão financeira -----
- Disponibilidade do CAE para as iniciativas do CGS -----
- Qualidade das apresentações efetuadas-----
- Nível de abertura nas reuniões para participar na análise e discussão dos temas -----
- Reputação do CAE nos mercados relevantes-----

Sem prejuízo da avaliação obtida, deve estar subjacente à actividade do Conselho de Administração Executivo a melhoria contínua do respectivo desempenho, quer no que respeita às próprias funções, quer no relacionamento com os restantes órgãos e corpos sociais da EDP, quer ainda na defesa dos interesses dos Accionistas. -----

Proposta -----

Nos termos supra expostos, o Conselho Geral e de Supervisão deliberou por unanimidade aprovar o presente parecer sobre a avaliação da actividade e desempenho do Conselho de Administração Executivo durante o exercício de 2019 e transmitir aos Accionistas a sua posição favorável a um voto de confiança e louvor ao Conselho de Administração Executivo, ao seu Presidente, Dr. António Mexia, e a cada um dos seus Membros. -----

20 de Fevereiro de 2020” -----

--- Seguidamente, o Presidente da Mesa declarou aberta a discussão do Ponto Três da ordem do dia, informando sobre o modo de funcionamento da plataforma digital para que os accionistas pudessem endereçar as respectivas questões por escrito. -----

--- Tendo verificado que ninguém pretendia usar a palavra, o Presidente da Mesa proferiu os resultados da votação relativa ao “Voto de confiança e louvor ao Conselho de Administração Executivo e a cada um dos seus membros pelo desempenho das suas funções durante o exercício de 2019”, tendo referido que

foram emitidos 2 454 440 694 votos, a que correspondem 2 454 440 694 acções, os quais representam 67,1247% do capital social. Dado que as abstenções não são contadas, o voto de confiança e louvor ao Conselho de Administração Executivo foi aprovado por maioria dos votos emitidos (99,7992% de votos a favor). -----

--- De seguida, o Presidente da Mesa proferiu os resultados da votação relativa ao “*Voto de confiança e louvor ao Conselho Geral e de Supervisão e a cada um dos seus membros pelo desempenho das suas funções durante o exercício de 2019*”, tendo referido que foram emitidos 2 455 007 966 votos, a que correspondem 2 455 007 966 acções, os quais representam 67,1402% do capital social. Dado que as abstenções não são contadas, o voto de confiança e louvor ao Conselho Geral e de Supervisão foi aprovado por maioria dos votos emitidos (99,0512% de votos a favor).-----

--- Na sequência, o Presidente da Mesa proferiu os resultados da votação relativa ao “*Voto de confiança e louvor ao Revisor Oficial de Contas pelo desempenho das suas funções durante o exercício de 2019*”, tendo referido que foram emitidos 2 455 007 966 votos, a que correspondem 2 455 007 966 acções, os quais representam 67,1402% do capital social. Dado que as abstenções não são contadas, o voto de confiança e louvor ao Revisor Oficial de Contas foi aprovado por maioria dos votos emitidos (99,7296% de votos a favor).-----

--- Prosseguindo os trabalhos, o Presidente da Mesa informou que se procederia à discussão conjunta dos Pontos Quatro e Cinco da ordem do dia, sem prejuízo de a votação dos mesmos ser efectuada separadamente. -----

No seguimento, o Dr. Luís Maria Viana Palha da Silva procedeu à leitura do **Ponto Quatro** da ordem do dia – “*Conferir autorização ao Conselho de Administração Executivo para a aquisição e alienação de acções próprias pela EDP e sociedades participadas*” – bem como do **Ponto Cinco** da ordem do dia – “*Conferir autorização ao Conselho de Administração Executivo para a aquisição e alienação de obrigações próprias pela EDP*” – e salientou que, sendo o teor das propostas apresentadas pelo Conselho de Administração Executivo no âmbito destes dois pontos do conhecimento de todos, se iria abster da proceder à respectiva leitura, constando a respectiva transcrição *infra* e encontrando-se as referidas propostas arquivadas em anexo à presente acta:-----

“----- **PROPOSTA RELATIVA AO PONTO 4 DA ORDEM DO DIA** -----

***Conferir autorização ao Conselho de Administração Executivo para a aquisição e alienação de acções próprias pela EDP e sociedades participadas.*** -----

*Tendo em consideração:*-----

- A) O regime jurídico aplicável à aquisição e alienação de acções próprias por sociedades anónimas estabelecido no Código das Sociedades Comerciais;-----
- B) O disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Contrato de Sociedade que permite a aquisição, detenção e alienação de acções próprias, nos casos previstos na lei e dentro dos limites nela fixados; -----
- C) O disposto no Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Abril de 2014, e no Regulamento Delegado (UE) n.º 2016/1052 da Comissão, de 8 de Março de 2016, que estabeleceram um regime especial contendo, designadamente, requisitos de isenção do regime geral de abuso de mercado para certos programas de recompra de acções próprias, que deve ser tido em conta ainda que as aquisições de acções próprias a realizar possam não estar integradas nos programas de recompra abrangidos pelos referidos diplomas;-----
- D) Os deveres de comunicação e divulgação da realização de operações sobre acções próprias por sociedades com acções admitidas à negociação em mercado regulamentado que se encontram previstos no Regulamento da CMVM n.º 5/2008, na redacção actualmente em vigor;-----
- E) A autorização conferida ao Conselho de Administração Executivo para aquisição e alienação de acções próprias deliberada pela Assembleia Geral de 24 de Abril de 2019, na sequência da qual a EDP realizou operações sobre acções próprias, detendo na presente data, directamente ou através de sociedades dominadas, 21.405.347 acções próprias;-----
- F) Que, como objectivo subjacente, se mantém a utilidade, do ponto de vista do interesse social, em dispor de autorização para a sociedade e sociedades dependentes poderem adquirir ou alienar acções próprias, designadamente tendo em conta os planos de opções de aquisições anteriormente aprovados ou tendo em vista a prática de actos que se revelem necessários ou convenientes para a prossecução do interesse da sociedade;-----

O Conselho de Administração Executivo propõe que a Assembleia Geral:-----

1. Delibere conferir autorização para a aquisição e alienação de acções próprias pelo Conselho de Administração Executivo da EDP e pelos órgãos de administração das sociedades dominadas do Grupo EDP; -----
2. Delibere aprovar a aquisição pela EDP, ou por quaisquer sociedades dependentes, actuais ou futuras, de acções próprias, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, sujeita a decisão do Conselho de Administração Executivo da EDP, e nos termos seguintes:-----
  - a) Número máximo de acções a adquirir: até ao limite correspondente a 10% do capital social da EDP, deduzidas as alienações efectuadas, sem prejuízo das excepções previstas no n.º

*3 do artigo 317.º do Código das Sociedades Comerciais e da quantidade que seja exigida pelo cumprimento de obrigações da adquirente decorrentes da lei, de contrato, de emissão de valores mobiliários ou de vinculação contratual à prossecução de planos de opções de compra de acções por administradores anteriormente aprovados, com sujeição, se for o caso, a alienação subsequente, nos termos legais, das acções que excedam aquele limite;*

- b) Prazo durante o qual a aquisição pode ser efectuada: dezoito meses, a contar da data de aprovação da presente proposta;-----*
- c) Modalidades de aquisição: com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, a aquisição de acções, ou direitos de aquisição ou atribuição de acções, pode ser realizada a título oneroso, em qualquer modalidade, em mercado regulamentado no qual as acções representativas do capital social da EDP se encontrem admitidas à negociação, bem como fora de mercado regulamentado, com respeito pelo princípio da igualdade de tratamento dos accionistas nos termos legais aplicáveis, designadamente através de (i) transacção realizada fora de mercado regulamentado com entidade(s) a seleccionar pelo Conselho de Administração Executivo, incluindo instituição(ões) financeira(s) com a(s) qual(ais) a sociedade ou sociedade dependente tenha celebrado contrato de equity swap ou outros instrumentos financeiros derivados similares, ou de (ii) aquisição, a qualquer título, para, ou por efeito de, cumprimento de obrigações decorrentes da lei ou contrato, ou conversão ou troca de valores mobiliários convertíveis ou permutáveis emitidos pela sociedade ou sociedade dependente, nos termos das respectivas condições de emissão ou de contratos celebrados com relação a tal conversão ou permuta;-----*
- d) Contrapartidas mínima e máxima das aquisições: o preço de aquisição onerosa terá como limites máximo e mínimo, respectivamente, 120% e 80% da média ponderada das cotações diárias de fecho das acções da EDP nas últimas 5 sessões da Euronext Lisbon imediatamente anteriores à data da aquisição ou da constituição do direito de aquisição ou atribuição de acções, ou corresponder ao preço de aquisição resultante de instrumentos financeiros contratados, dos termos de emissão, efectuada pela sociedade ou sociedade dependente, de valores mobiliários convertíveis em, ou permutáveis por, acções da sociedade, ou de contratos celebrados com relação a tais conversões ou permutas;-----*
- e) Momento da aquisição: a determinar pelo Conselho de Administração Executivo da EDP, tendo em conta a situação do mercado de valores mobiliários e a conveniência ou obrigações da adquirente, da sociedade ou de outra sociedade dependente desta ou do(s)*

*adquirente(s), podendo efectuar-se por uma ou mais vezes nas proporções que o aludido órgão social fixar.-----*

*3. Delibere aprovar a alienação de acções próprias, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, que hajam sido adquiridas pela EDP, ou por quaisquer sociedades dependentes, actuais ou futuras, mediante decisão do Conselho de Administração Executivo da EDP, e nos termos seguintes:-----*

- a) Número mínimo de acções a alienar: o número de operações de alienação e o número de acções a alienar serão definidos pelo Conselho de Administração Executivo da EDP, à luz do que, em cada momento, for considerado necessário ou conveniente para a prossecução do interesse social ou para o cumprimento de obrigações decorrentes da lei ou de contrato, compreendendo-se nos actos de alienação a atribuição de opções de compra de acções no quadro dos planos acima referidos;-----*
- b) Prazo durante o qual a alienação pode ser efectuada: dezoito meses, a contar da data de aprovação da presente proposta; -----*
- c) Modalidades de alienação: com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, a alienação de acções, ou direitos de aquisição ou atribuição de acções, pode ser realizada a título oneroso, em qualquer modalidade, designadamente por venda ou permuta, por proposta negocial ou oferta ao público, com respeito pelo princípio da igualdade de tratamento dos accionistas nos termos legais aplicáveis, a efectuar em mercado regulamentado no qual as acções representativas do capital social da EDP se encontrem admitidas à negociação ou mediante transacção concretizada fora de mercado regulamentado com entidade(s) a seleccionar pelo Conselho de Administração Executivo, incluindo instituição(ões) financeira(s) com a(s) qual(ais) a sociedade ou sociedade dependente tenha celebrado contrato de equity swap ou outros instrumentos financeiros derivados similares ou através de alienação, a qualquer título, em cumprimento de obrigações decorrentes da lei, de contrato, ou destinada a satisfazer compromissos assumidos no âmbito de planos de opção de compra de acções da EDP cuja constituição tenha sido expressamente aprovada pela Assembleia Geral; -----*
- d) Preço mínimo: as acções próprias podem ser alienadas (i) por um preço que não poderá ser inferior em mais de 80% da média ponderada das cotações diárias de fecho das acções da EDP nas últimas 5 sessões da Euronext Lisbon imediatamente anteriores à data da alienação, salvo quando esta se destine a permitir a concretização de planos de opções de compra de acções cuja criação tenha sido expressamente aprovada pela Assembleia Geral, ou (ii) pelo preço que estiver fixado ou resultar dos termos e condições de emissão de*

*outros valores mobiliários, designadamente valores mobiliários convertíveis ou permutáveis, ou de contrato celebrado em relação a tal emissão, conversão ou permuta, quando se trate de alienação dela decorrente; -----*

- e) Momento da alienação: a determinar pelo Conselho de Administração Executivo da EDP, tendo em conta a situação do mercado de valores mobiliários e a conveniência ou obrigações da alienante, da sociedade ou de sociedade dependente desta, podendo efectuar-se por uma ou mais vezes nas proporções que o aludido órgão social fixar. -----*

*4. Aprove transmitir indicativamente ao Conselho de Administração Executivo que, sem prejuízo da sua liberdade de decisão e actuação no quadro das deliberações tomadas em relação aos números 1 a 3 precedentes, pondere na aplicação, na medida do possível e nos termos e em função das circunstâncias que considere relevantes – em especial, quando se trate de aquisições que se integrem em programas de recompra destinados à satisfação de direitos de conversão de obrigações ou outros valores mobiliários, ou de planos de opções de compra de acções ou direitos similares, ou outros que possam ser objecto dos Regulamentos mencionados no Considerando C) – para além da legislação aplicável em matéria de divulgação de política de remuneração dos membros dos órgãos sociais e das recomendações da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários que, em cada momento, estejam em vigor, acerca das seguintes práticas aconselháveis relativas à aquisição e alienação de acções próprias ao abrigo das autorizações concedidas nos termos dos números anteriores:-----*

- a) Divulgação ao público, antes do início das operações de aquisição e alienação, do conteúdo da autorização constante dos números 1 a 3 precedentes, em particular, o seu objectivo, o contravalor máximo da aquisição, o número máximo de acções a adquirir e o prazo autorizado para o efeito; -----*
- b) Manutenção de registo de cada operação realizada no âmbito das autorizações precedentes; -----*
- c) Execução das operações em condições de tempo, modo e volume que não perturbem o regular funcionamento do mercado, devendo, nomeadamente, procurar-se evitar a sua execução em momentos sensíveis da negociação, em especial, na abertura e fecho da sessão, em momentos de perturbação do mercado e em momentos próximos à publicação de comunicados relativos a informação privilegiada ou à divulgação de resultados; -----*
- d) Limitação das aquisições a 25% do volume diário médio de negociação, ou a 50% desse volume mediante comunicação prévia à autoridade competente da intenção de ultrapassar aquele limite; -----*

- e) *Divulgação pública das operações realizadas que sejam relevantes nos termos regulamentares aplicáveis, até ao final do terceiro dia útil a contar da data de realização da transacção;*-----
- f) *Comunicação à autoridade competente, até ao final do terceiro dia útil a contar da data de realização da transacção, de todas as aquisições e alienações efectuadas;*-----
- g) *Abstenção de alienação de acções durante a eventual execução de programa de recompra abrangido pelos Regulamentos mencionados no Considerando C).* -----

*Para este efeito, e no caso de aquisições integradas em programas de recompra ou outros planos que possam estar abrangidos pelos Regulamentos mencionados no Considerando C), o Conselho de Administração Executivo poderá organizar a separação das aquisições e os respectivos regimes consoante o programa em que se integrem, podendo dar conta dessa separação na divulgação pública que eventualmente efectue.* -----

*Lisboa, 20 de Fevereiro de 2020*”-----

“----- **PROPOSTA RELATIVA AO PONTO 5 DA ORDEM DO DIA** -----

**Conferir autorização ao Conselho de Administração Executivo para a aquisição e alienação de obrigações próprias pela EDP** -----

*Tendo em consideração que:* -----

- A) *O Contrato de Sociedade permite, de acordo com o número 1 do artigo 6.º, efectuar, sobre obrigações próprias ou outros valores mobiliários emitidos pela EDP, as operações legalmente permitidas;*-----
- B) *Se considera conveniente, do ponto de vista do interesse da sociedade e do Grupo EDP, dispor de autorização para adquirir ou alienar obrigações próprias,*-----

*O Conselho de Administração Executivo propõe que a Assembleia Geral aprove a seguinte deliberação:*

*Conferir autorização ao Conselho de Administração Executivo da EDP para efectuar a aquisição e a alienação de obrigações próprias e/ou, independentemente do direito aplicável, de outros valores mobiliários representativos de dívida da EDP, actuais ou futuros, pelo período de 18 meses e em qualquer modalidade negocial e estrutura de negociação, quer fora de bolsa quer no âmbito de mercados regulamentados nacionais ou internacionais, com recurso ou não a intermediários financeiros, por transacção directa ou mediante instrumentos derivados, bem como de acordo com as demais condições e limites seguintes:*-----

**1. Aquisição**-----

1.1. Número máximo de obrigações a adquirir: -----

a) Quando a aquisição se destine à amortização, parcial ou total, das obrigações adquiridas, até ao número total de obrigações de cada emissão realizada; -----

b) Quando a aquisição se destine a outro fim, até ao limite correspondente a 10% do montante nominal agregado da totalidade de obrigações emitidas, independentemente da emissão a que respeitem, deduzidas as alienações efectuadas, sem prejuízo das excepções previstas no n.º 3 do artigo 317.º do Código das Sociedades Comerciais e da quantidade que seja exigida para o cumprimento de obrigações da adquirente decorrentes da lei, de contrato ou de emissão de valores mobiliários. -----

1.2. Contrapartidas mínima e máxima da aquisição: -----

a) O preço de aquisição terá como limites máximo e mínimo, respectivamente, 120% e 80% da média ponderada das cotações de fecho da emissão publicadas nas 5 sessões de negociação anteriores à data da aquisição, ou será correspondente ao preço de aquisição resultante de instrumentos financeiros contratados ou dos respectivos termos de emissão; -----

b) Para emissões não cotadas na Euronext Lisbon, independentemente da sua eventual cotação ou não noutros mercados, os limites máximo e mínimo aferem-se relativamente aos valores publicados por uma entidade com reputação internacional no mercado de obrigações; -----

c) Para emissões não referenciadas em conformidade com o parágrafo precedente, os limites aferem-se relativamente ao valor indicado por consultor independente e qualificado ou por intermediário financeiro designado pelo Conselho de Administração Executivo; -----

d) Se a operação resultar ou estiver relacionada com o exercício de condições contratuais previstas noutra emissão de valores mobiliários, o preço será o que resultar das referidas condições;

1.3. Momento da aquisição: o Conselho de Administração Executivo determinará o momento em que deverá ser realizada cada aquisição, podendo efectuar aquisições por uma ou mais vezes, de acordo com o que julgar mais conveniente para a prossecução do interesse social. -----

2. Alienação-----

2.1. Número máximo de obrigações a alienar: o número total de obrigações detidas;-----

2.2. Contrapartida mínima da alienação: -----

a) O preço de alienação terá como limite mínimo 80% da média ponderada das cotações de fecho da emissão publicadas nas últimas 5 sessões de negociação anteriores à data da alienação,

*ou será correspondente ao preço de alienação resultante de instrumentos financeiros contratados ou dos respectivos termos de emissão; -----*

*b) Para emissões não cotadas na Euronext Lisbon, independentemente da sua eventual cotação ou não noutros mercados, o limite afere-se relativamente ao preço médio de compra e venda publicado por uma entidade com reputação internacional no mercado de obrigações; ----*

*c) Para emissões não referenciadas em conformidade com o parágrafo precedente, o limite afere-se relativamente ao valor indicado por consultor independente e qualificado ou por intermediário financeiro designado pelo Conselho de Administração Executivo; -----*

*d) Se a operação resultar ou estiver relacionada com o exercício de condições contratuais previstas noutra emissão de valores mobiliários, o preço será o que resultar das referidas condições;-----*

**2.3. *Momento da alienação:*** *o Conselho de Administração Executivo determinará o momento em que deverá ser realizada cada alienação, podendo efectuar alienações por uma ou mais vezes, de acordo com o que julgar mais conveniente para a prossecução do interesse social. -----*

*Lisboa, 20 de Fevereiro de 2020” -----*

--- O Presidente da Mesa concedeu a palavra ao Presidente do Conselho de Administração Executivo para apresentação das mencionadas propostas.-----

(...)-----

--- O Presidente da Mesa declarou em seguida aberta a discussão dos Pontos Quatro e Cinco da ordem do dia, informando sobre o modo de funcionamento da plataforma digital para que os accionistas pudessem endereçar as respectivas questões por escrito. -----

--- No seguimento, não havendo quem se quisesse pronunciar, o Presidente da Mesa divulgou a votação da proposta referente ao Ponto Quatro da ordem do dia, tendo referido que foram emitidos 2 457 401 867 votos, a que correspondem 2 457 401 867 acções, os quais representam 67,2057% do capital social. Dado que as abstenções não são contadas, a proposta constante do Ponto Quatro da Ordem do Dia foi aprovada por maioria dos votos emitidos (99,2270% de votos a favor). -----

--- De seguida, o Presidente da Mesa proferiu os resultados da votação relativa à proposta constante do Ponto Cinco da ordem do dia, tendo referido que foram emitidos 2 460 529 273 votos, a que correspondem 2 460 529 273 acções, os quais representam 67,2912% do capital social. Dado que as abstenções não são contadas, a proposta constante do Ponto Cinco da Ordem do Dia foi aprovada por maioria dos votos emitidos (99,3645% de votos a favor). -----

--- Entrando no **Ponto Seis** da ordem do dia, o Presidente da Mesa passou a ler o respectivo teor, a saber: *“Conferir poderes ao Conselho de Administração Executivo para aumentar o capital social da EDP, por uma ou mais vezes, pelo prazo de 5 anos, até ao limite de 10 % do capital social actual nos termos do n.º 3 do artigo 4.º dos Estatutos.”*-----

--- No seguimento, o Dr. Luís Maria Viana Palha da Silva referiu que, sendo esta proposta, conforme abaixo transcrita, do conhecimento de todos os accionistas, se absteria da respectiva leitura, encontrando-se a mesma arquivada em anexo à presente acta. -----

“-----**PROPOSTA RELATIVA AO PONTO 6 DA ORDEM DO DIA**-----

***Conferir poderes ao Conselho de Administração Executivo para aumentar o capital social da EDP, por uma ou mais vezes, pelo prazo de 5 anos, até ao limite de 10 % do capital social actual nos termos do n.º 3 do artigo 4.º dos Estatutos*** -----

*Tendo em consideração que:* -----

- A) *Ao abrigo do artigo 456.º do Código das Sociedades Comerciais, o n.º 3 do artigo 4.º dos Estatutos da EDP confere poderes ao Conselho de Administração Executivo para aumentar o capital social, por uma ou mais vezes, num montante correspondente ao máximo de 10% do actual capital social mediante a emissão de acções a subscrever por novas entradas em dinheiro de acordo com os termos e condições de emissão por si definidas, devendo o projecto de deliberação ser submetido a aprovação prévia do Conselho Geral e de Supervisão por maioria de dois terços.* -----
- B) *Na Assembleia Geral Anual realizada no dia 17 de Abril de 2012, os accionistas deliberaram, ao abrigo do n.º 3 do artigo 4.º dos Estatutos, conferir autorização ao Conselho de Administração Executivo para aprovar o aumento do capital social até ao limite de 10% do capital social actual, em termos e condições a definir, com sujeição a aprovação prévia do Conselho Geral e de Supervisão por maioria de dois terços.* -----
- C) *A possibilidade de o Conselho de Administração Executivo dispor de poderes para proceder ao aumento do capital social constitui um instrumento relevante para a gestão da capacidade financeira da sociedade, em especial considerando o contexto dos mercados financeiros nacional e internacional, permitindo um acesso mais flexível a determinadas categorias de investidores, seja através da emissão de acções, seja através da emissão de valores mobiliários convertíveis ou permutáveis por acções.* -----
- D) *A autorização concedida pelos accionistas ao Conselho de Administração Executivo na referida Assembleia Geral Anual de 17 de Abril de 2012 vigorou pelo prazo de cinco anos, pelo que se encontra presentemente caducada.*-----

E) *Para que o Conselho de Administração Executivo possa, nos mesmos termos e condições, continuar a dispor de poderes para aumentar o capital social da EDP, impõe-se uma nova autorização a conceder mediante deliberação a aprovar por maioria de dois terços dos votos emitidos na Assembleia Geral.*-----

*O Conselho de Administração Executivo propõe que a Assembleia Geral:*-----

*Delibere, ao abrigo da disposição constante do n.º 3 do artigo 4.º dos Estatutos da EDP, conferir autorização ao Conselho de Administração Executivo para aprovar o aumento do capital social até ao limite de 10% do capital social actual mediante a emissão de acções a subscrever por novas entradas em dinheiro, por uma ou mais vezes, por um período de 5 anos a contar da data da presente Assembleia Geral, em termos e condições a definir, com sujeição a aprovação prévia do Conselho Geral e de Supervisão por maioria de dois terços, permitindo, nomeadamente, deliberar, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 6.º dos Estatutos, a emissão de acções ordinárias ou de valores mobiliários convertíveis ou permutáveis por acções representativas do capital da EDP.*-----

*Lisboa, 10 de Março de 2020*”-----

---- No seguimento, o Presidente da Mesa recordou que, atendendo a que a deliberação a tomar tem inerente a atribuição de poderes ao Conselho de Administração Executivo para aumentar o capital social da Sociedade, o quórum constitutivo em primeira convocatória que seria necessário reunir correspondia a um terço do capital social. Atento o referido, o Presidente da Mesa verificou a percentagem do capital social que se encontrava presente ou representada na Assembleia Geral para a votação do Ponto Seis – correspondente a 67,3469% do capital social e dos direitos de voto..-----

--- O Presidente da Mesa recordou ainda que, atento o disposto no nº 4 do artigo 456.º do Código das Sociedades Comerciais, a deliberação relativa a este ponto deveria ser aprovada por dois terços dos votos emitidos.-----

--- Seguidamente, o Presidente da Mesa concedeu a palavra ao Presidente do Conselho de Administração Executivo para a apresentação da mencionada proposta.-----

(...)------

--- O Presidente da Mesa declarou em seguida aberta a discussão do Ponto Seis da ordem do dia, informando sobre o modo de funcionamento da plataforma digital para que os accionistas pudessem endereçar as respectivas questões por escrito.-----

--- Não tendo havido quem se quisesse pronunciar, o Presidente da Mesa divulgou a votação relativa à proposta referente ao Ponto Seis da ordem do dia, tendo referido que foram emitidos 2 460 678 552, a

que correspondem 2 460 678 552 acções, os quais representam 67,2953% do capital social. Dado que as abstenções não são contadas, a proposta relativa ao Ponto Seis da ordem do dia foi aprovada por maioria dos votos emitidos (99,9763% de votos a favor). -----

--- Seguidamente, o Presidente da Mesa informou que procederia à discussão conjunta dos **Pontos Sete e Oito** da ordem do dia, sem prejuízo de a votação dos mesmos ser efectuada separadamente. -----

--- O Presidente da Mesa procedeu à leitura do teor do Ponto Sete da ordem do dia - *“Deliberar sobre a política de remuneração dos membros do Conselho de Administração Executivo apresentada pela Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão”* – bem como do Ponto Oito da ordem do dia – *“Deliberar sobre a política de remuneração dos membros dos demais órgãos sociais apresentada pela Comissão de Vencimentos eleita pela Assembleia Geral”*. -----

--- O Presidente da Mesa referiu, de seguida, que sendo as propostas apresentadas pela Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão em relação à política de remuneração dos membros do Conselho de Administração Executivo, bem como pela Comissão de Vencimentos eleita pela Assembleia Geral relativamente à política de remuneração dos membros dos demais órgãos sociais, que abaixo se transcrevem e que se arquivam em anexo à presente acta, do conhecimento de todos, se absteria de proceder à respectiva leitura: -----

*“-----**PROPOSTA RELATIVA AO PONTO 7 DA ORDEM DO DIA**-----*

*--- **“DECLARAÇÃO SOBRE POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO DA EDP – ENERGIAS DE PORTUGAL, S.A., A SER PRESENTE À ASSEMBLEIA-GERAL DE 16 DE ABRIL DE 2020**-----*

*Nos termos do artigo 2.º, n.º 1, da Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho e do artigo 27.º, n.º 2 dos Estatutos da EDP – Energias de Portugal, S.A. (EDP ou Sociedade), a Comissão de Vencimentos (CVEN) do Conselho Geral e de Supervisão (CGS) da EDP submete à aprovação dos Senhores Accionistas a declaração sobre política de remuneração dos membros do Conselho de Administração Executivo (CAE) nos termos seguintes:-----*

- 1. Na reunião da Assembleia Geral da EDP – Energias de Portugal, S.A. (EDP ou Sociedade) de 24 de Abril de 2019, foram, nos termos legais, apresentadas e sujeitas a aprovação algumas alterações à proposta de política de remuneração dos membros do Conselho de Administração Executivo (CAE) da EDP a vigorar no mandato do triénio 2018-2020, aprovada na reunião da Assembleia Geral da EDP de 5 de Abril de 2018. As alterações à política de remuneração dos membros do CAE da EDP aprovadas para 2019-2020 traduziram-se na inclusão de um novo indicador “EBITDA (annual growth rate) vs peers” e o estabelecimento de limiares mínimos e máximos por cada indicador*

*separadamente, por se considerar ser mais adequado para avaliar o desempenho anual da gestão no contexto em que desenvolve a sua actividade. -----*

*2. Com base na experiência passada e no trabalho desenvolvido durante 2019, a Comissão de Vencimentos (CVEN) do Conselho Geral e de Supervisão (CGS) deliberou propor a esta Assembleia a manutenção da política de remuneração dos membros do CAE, para 2020, que assenta nos seguintes princípios e regras: -----*

*2.1. Remuneração fixa anual do Presidente do CAE no montante de € 800.000. -----*

*2.2. Remuneração fixa anual do administrador do CAE com o pelouro financeiro (CFO) e do Presidente Executivo (CEO) do Grupo EDP Renováveis no montante individual de € 560.000. ----*

*2.3. Remuneração fixa anual dos restantes membros do CAE em € 480.000 cada. -----*

*2.4. Planos de poupança-reforma (PPR) atribuídos aos administradores durante o seu mandato, no montante líquido de 10% da sua remuneração fixa anual. As características destes PPR standard são as constantes da legislação em vigor aplicável a estes produtos financeiros. -----*

*2.5. Estrutura remuneratória em que a parte variável pode ser o dobro da parte fixa e em que a componente variável plurianual, que reflecte a avaliação para o conjunto do mandato, terá uma ponderação de 60% que compara com o peso de 40% atribuído à componente variável anual. -----*

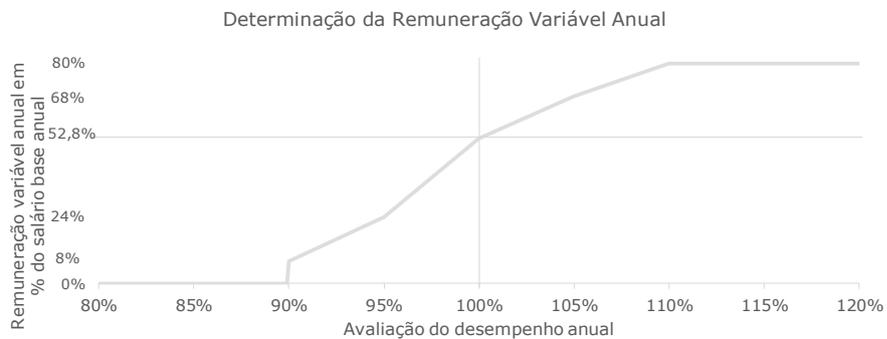
*2.6. Limiares mínimos e máximos para a atribuição da remuneração variável e do valor mais alto que esta pode assumir nas condições seguintes: -----*

*a. Para a componente variável anual (limitada a 80% da remuneração fixa) de acordo com os seguintes parâmetros, calculado linearmente:-----*

- Se o desempenho atingir menos de 90% dos objectivos fixados, não há lugar à atribuição de componente variável anual; -----*
- Se o desempenho registado se situar entre 90% e 95% dos objectivos fixados, é devido um montante situado no intervalo de 8% a 24% da remuneração fixa de cada um dos membros do CAE;-----*
- Se o desempenho registado se situar entre 95% e 100% dos objectivos fixados, é devido um montante situado no intervalo de 24% a 52,8% da remuneração fixa de cada um dos membros do CAE;-----*

- Se o desempenho registado se situar entre 100% e 105% dos objectivos fixados, é devido um montante situado no intervalo de 52,8% a 68% da remuneração fixa de cada um dos membros do CAE;-----
- Se o desempenho registado se situar entre 105% e 110% dos objectivos fixados, é devido um montante situado no intervalo de 68% a 80% da remuneração fixa de cada um dos membros do CAE;-----
- Se o desempenho registado atingir mais de 110% dos objectivos fixados, é devido o montante correspondente a 80% da remuneração fixa de cada um dos membros do CAE. -

Graficamente:-----



- b. Para a componente variável plurianual (que pode ir até 120% da remuneração fixa) de acordo com os seguintes parâmetros, calculada linearmente: -----
- Se o desempenho atingir menos de 90% dos objectivos fixados, não há lugar à atribuição de componente variável plurianual; -----
  - Se o desempenho registado se situar entre 90% e 95% dos objectivos fixados, é devido um montante situado no intervalo de 12% a 36% da remuneração fixa de cada um dos membros do CAE;-----
  - Se o desempenho registado se situar entre 95% e 100% dos objectivos fixados, é devido um montante situado no intervalo de 36% a 79,2% da remuneração fixa de cada um dos membros do CAE;-----
  - Se o desempenho registado se situar entre 100% e 105% dos objectivos fixados, é devido um montante situado no intervalo de 79,2% a 102% da remuneração fixa de cada um dos membros do CAE;-----

- Se o desempenho registado se situar entre 105% e 110% dos objectivos fixados, é devido um montante situado no intervalo de 102% a 120% da remuneração fixa de cada um dos membros do CAE;-----
- Se o desempenho registado atingir mais de 110% dos objectivos fixados, é devido o montante correspondente a 120% da remuneração fixa de cada um dos membros do CAE.

Graficamente:-----



- 2.7. Existência de um critério que condiciona a atribuição da remuneração variável plurianual ao desempenho havido em todo o mandato: embora calculada anualmente, esta só se torna efectiva se, no final do mandato, tiverem sido atingidos, em média, pelo menos 90% dos objectivos fixados, avaliados em função do desempenho da empresa, da sua comparação com os universos estratégicos de referência e da contribuição individual de cada membro do CAE para aquele desiderato.-----
- 2.8. Ponderação a atribuir ao desempenho individual qualitativo de 20% quando estão em causa os objectivos anuais e de 35% para as metas plurianuais.-----
- 2.9. Pagamento do prémio plurianual diferido no tempo, por um período não inferior a três anos, ficando o referido pagamento condicionado à não realização de actos ilícitos dolosos, conhecidos após a realização da avaliação e que ponham em causa a sustentabilidade do desempenho da Sociedade, e sendo efectuado após o seu apuramento e aprovação pela CVEN.
- 2.10. Utilização dos indicadores seguintes para avaliar o desempenho do CAE:-----
- a. Indicadores de desempenho anual face ao orçamento de 2020, objecto de parecer prévio favorável do CGS em 19 de Dezembro de 2019 e aprovado pelo CAE na mesma data -----
- a.1 Componente quantitativa e respectivo peso -----

<i>Total shareholder return vs Eurostoxx utilities e PSI20 ( <sup>1</sup> )</i>	<i>(25%)-----</i>
<i>Earnings per Share</i>	<i>(20%)-----</i>
<i>Net debt to EBITDA</i>	<i>(15%)-----</i>
<i>Operating cash flow excluding regulatory receivables</i>	<i>(13%)-----</i>
<i>Residual Income</i>	<i>(3,5%)-----</i>
<i>EBITDA (annual growth rate) vs peers</i>	<i>(3,5%)-----</i>

*Os 80% resultantes da soma ponderada destes indicadores traduzem um desempenho que é comum a todos os membros do CAE. -----*

*O nível de desempenho de um dado objectivo quantitativo deverá ser maior ou igual a 80% para que esse mesmo objectivo seja considerado no cálculo do desempenho total e cada objectivo quantitativo terá um limite máximo de desempenho de 120%. -----*

*a.2 Componente qualitativa -----*

*Os 20% remanescentes resultam de uma avaliação qualitativa individualizada efectuada pela CVEN, tendo por base o desempenho individual de cada um dos membros do CAE e após consulta ao Presidente do CAE. -----*

*a.3 O valor resultante da componente quantitativa e qualitativa, como referido atrás, aplica-se a 80% da remuneração fixa anual. -----*

*b. Indicadores de desempenho plurianual face ao plano de negócios 2019-2022, objecto de parecer prévio favorável do CGS em 11 de Março de 2019 e aprovado pelo CAE na mesma data (objectivos divulgados no dia 12 de Março de 2019 em Londres) -----*

*b.1. Componente quantitativa e respectivo peso-----*

<i>Total shareholder return vs Eurostoxx utilities e PSI20 ( <sup>2</sup> )</i>	<i>(18,5%) -----</i>
<i>Earnings per Share</i>	<i>(18,5%)-----</i>
<i>Net debt to EBITDA</i>	<i>(15%)-----</i>
<i>Sustainability Performance Indicator</i>	<i>(8%)-----</i>
<i>Operating cash flow excluding regulatory receivables</i>	<i>(5%)-----</i>

---

<sup>1</sup> Fonte: Bloomberg

<sup>2</sup> Fonte: Bloomberg

*Os 65% resultantes da soma ponderada destes indicadores traduzem um desempenho que é comum a todos os membros do CAE.-----*

*O nível de desempenho de um dado objectivo quantitativo deverá ser maior ou igual a 80% para que esse mesmo objectivo seja considerado no cálculo do desempenho total e cada objectivo quantitativo terá um limite máximo de desempenho de 120%.-----*

*b.2. Componente qualitativa -----*

*Os 35% remanescentes resultam de uma avaliação qualitativa individualizada efectuada pela CVEN, tendo por base o desempenho individual de cada um dos membros do CAE e após consulta ao Presidente do CAE.-----*

*b.3. O valor resultante da componente quantitativa e qualitativa, como referido atrás, aplica-se a 120% da remuneração fixa anual.-----*

*2.11. De acordo com os critérios atrás expostos, em termos anuais, o montante máximo potencial a atribuir aos membros do CAE, caso se verifique um integral cumprimento dos objectivos definidos, o que implica o pagamento dos valores máximos definidos para a remuneração variável anual e plurianual, nos termos supra descritos, é o seguinte:-----*

*a. Presidente do CAE: € 2.570.213 -----*

*b. CFO da EDP e CEO do Grupo EDP Renováveis: € 3.598.298-----*

*c. Restantes membros do CAE: € 9.252.766 -----*

*d. Total: € 15.421.277-----*

*2.12. Esclarece-se que os administradores da EDP não celebram contratos, quer com a Sociedade quer com terceiros, que tenham por efeito mitigar o risco inerente à variabilidade da remuneração que lhes for fixada pela Sociedade.-----*

*2.13. Esclarece-se, ainda, que não existem na EDP quaisquer contratos em vigor que prevejam pagamentos em caso de destituição ou cessação por acordo das funções de administrador, nem foram efectuados quaisquer pagamentos neste âmbito durante o exercício de 2019. ---*

*2.14. A evolução da actividade da EDP tem-lhe acrescentado, cada vez mais, uma dimensão internacional, susceptível de implicações ao nível remuneratório e das compensações. Para além do regime de retribuições associado ao expatriamento, remetido para a alçada do CAE, a Comissão de Vencimentos, no âmbito das suas competências estatutárias, propõe que as remunerações fixas e variáveis, qualquer que seja a geografia onde os membros do CAE estejam a exercer a sua actividade, sejam tratadas, para efeitos internos, sob o regime fiscal*

vigente em Portugal, de modo a evitar discrepâncias injustificadas nos vencimentos líquidos entre os membros do CAE. -----

Lisboa, 28 de Fevereiro de 2020” -----

“-----**PROPOSTA RELATIVA AO PONTO 8 DA ORDEM DO DIA**-----

**--- DECLARAÇÃO DA COMISSÃO DE VENCIMENTOS SOBRE A POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**-----

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 2.º, n.º 1, da Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho e no artigo 11.º, n.º 2, alínea d) dos Estatutos da EDP – Energias de Portugal, S.A. (“EDP”) cumpre à Assembleia Geral Anual da Sociedade aprovar a proposta sobre a Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos Sociais que lhe for submetida pela respectiva Comissão de Vencimentos. -----

Os Estatutos da Sociedade da EDP-Energias de Portugal, S.A. dispõem, no seu artigo 8.º, n.º 1, que são Órgãos Sociais da Sociedade:-----

- a) A Assembleia Geral (AG); -----
- b) O Conselho Geral e de Supervisão (CGS); -----
- c) O Conselho de Administração Executivo (CAE); -----
- d) O Revisor Oficial de Contas (ROC).-----

Por outro lado, os Estatutos da Sociedade prevêem ainda a existência de outros Órgãos Sociais, com dignidade estatutária:-----

- a) O Conselho de Ambiente e Sustentabilidade (CAS); -----
- b) A Comissão de Vencimentos eleita pela Assembleia Geral e, no seio do CGS, uma Comissão para as Matérias Financeiras, que nos Estatutos assume igualmente a designação de Comissão de Auditoria; -----
- c) A Mesa da Assembleia Geral.-----

Compete, assim, à Comissão de Vencimentos, eleita em Assembleia Geral, fixar as remunerações dos membros dos seguintes órgãos sociais: Mesa da Assembleia Geral; Presidente e membros do CGS; Revisor Oficial de Contas e Conselho de Ambiente e Sustentabilidade. A Comissão para as Matérias Financeiras, ou Comissão de Auditoria, é tratada juntamente com as outras Comissões do CGS. -----

*A Comissão de Vencimentos no exercício das suas funções acompanhou o exercício de 2019 e considera não existirem razões para proceder a alterações à política de Remunerações que tem vindo a ser aprovada pelos senhores accionistas. -----*

*Assim, propõe-se que a Assembleia Geral aprove a seguinte Declaração sobre a Política de Remuneração dos Órgãos Sociais.-----*

*I. Enquadramento relativo à Política de Remuneração da EDP -----*

*A Política remuneratória da EDP enquadra-se nas directrizes que têm vindo a ser definidas pelos accionistas de referência da Sociedade, as quais são formuladas de acordo com as regras e recomendações aplicáveis e com as melhores práticas existentes no sector. -----*

*A Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos Sociais é anualmente revista e, com a mesma periodicidade, é sujeita à apreciação da Assembleia Geral, uma declaração que sintetiza as suas linhas gerais, mediante proposta da Comissão de Vencimentos. Na definição da referida Política de Remuneração são formuladas propostas destinadas a assegurar que as remunerações são adequadas e reflectem o perfil de risco e os objectivos de longo prazo da EDP, mostrando-se ainda conformes às normas legais, aos princípios e às recomendações nacionais e internacionais pertinentes.-----*

*II. Princípios Orientadores -----*

*A Comissão de Vencimentos fundou as suas decisões em matéria de política remuneratória pelos seguintes principais princípios orientadores:-----*

- i) Definição de uma política simples, clara, transparente e alinhada com a cultura da EDP, de modo a que a prática remuneratória se possa basear em critérios uniformes, consistentes, justos e equilibrados.-----*
- ii) Definição de uma política consistente com uma gestão e controlo de risco, eficaz para evitar a exposição excessiva ao risco e aos conflitos de interesses e procurando a coerência com os objectivos e valores de longo prazo da Sociedade. -----*
- iii) Avaliação e estímulo de uma actuação criteriosa em que o mérito deve ser devidamente recompensado, assegurando níveis de homogeneidade compatíveis com a necessária coesão do CGS, sem deixar de ter também em conta a situação económica e financeira da empresa e do país, ainda que a EDP actue numa escala global. -----*
- iv) Alinhamento das remunerações dos diversos membros dos órgãos sociais pelas empresas com maior capitalização bolsista e congéneres europeias, naturalmente adaptadas ao mercado Português. -----*

- v) *As mais recentes recomendações emanadas da União Europeia e da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.*-----
- vi) *Alinhamento das remunerações com as concretas responsabilidades inerentes ao cargo em causa.*-----
- vii) *Alinhamento das remunerações com o tempo que é exigido despendido em cada cargo.* -----

*A política de remuneração dos Órgãos Sociais da EDP deve, em suma, ser simples, transparente, moderada, adaptada às condições de trabalho realizado e à situação económica da empresa, mas também, competitiva e equitativa, de modo a poder garantir a finalidade de criação de valor para os accionistas e demais stakeholders.* -----

### *III. Estrutura da política remuneratória* -----

*Com base nestes critérios e tendo em consideração os desafios que a Sociedade pretende prosseguir durante o próximo mandato, a Comissão decidiu deverem ser aplicáveis as seguintes linhas de orientação:*-----

- i) *Deve manter-se uma diferenciação entre as remunerações atribuídas aos membros do CGS e as fixadas aos membros do CAE, não havendo lugar à atribuição de uma componente de remuneração variável ou qualquer outro complemento remuneratório.*-----
- ii) *Deve ser tido em consideração o desempenho com mérito e a complexidade das funções desempenhadas pelos membros de cada órgão, de forma a que a coesão, estabilidade e desenvolvimento da Sociedade não sejam colocados em causa;*-----
- iii) *Relativamente ao Presidente do CGS, deve ter-se em consideração que as funções exigem grande disponibilidade e englobam uma forte componente de representação institucional. Acresce que, nos termos do artigo 23.º, n.º 3 dos Estatutos, o Presidente do CGS, sendo independente, presidirá também à Comissão para as Matérias Financeiras.* -----
- iv) *No que respeita ao Vice-Presidente, devem ser igualmente consideradas as funções e trabalho desenvolvidos por este noutras comissões.*-----
- v) *Importa igualmente diferenciar o desempenho de outras funções específicas no âmbito do CGS, nomeadamente a participação de membros do CGS em outras comissões, bem como as funções desempenhadas nessas comissões.* -----
- vi) *Por último, deve ser tido em conta que, historicamente, a remuneração do Presidente da Mesa da Assembleia Geral é similar à remuneração atribuída ao Presidente de uma Comissão. Por esta razão, a remuneração do Presidente da Mesa está alinhada em conformidade.* -----

IV. Limites remuneratórios-----

Em conformidade, e atento o supra referido, a Comissão submete aos seus accionistas a proposta de remuneração dos membros dos órgãos sociais seguidamente identificados, para o exercício que se iniciou em 1 de Janeiro de 2019 e até ao termo dos respectivos mandatos, nos termos que seguem: ---

<b>CGS</b>	<b>Remuneração anual<sup>1</sup></b>
<i>Presidente do CGS:</i>	€ 515.000,00
<i>Vice-Presidente do CGS:</i>	€ 72.000,00
<i>Vogal do CGS:</i>	€ 47.000,00

<b>Comissão das Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria</b>	<b>Remuneração anual<sup>1</sup></b>
<i>Acrescem à remuneração base de Vogal os seguintes valores:</i>	
<i>(a) Presidente:</i>	+ € 73.000,00 <sup>2</sup> (total de € 120.000,00)
<i>(b) Vice-Presidente:</i>	+ € 58.000,00 (total de € 105.000,00)
<i>(c) Vogal:</i>	+ € 23.000,00 (total de € 70.000,00)

<b>Outras Comissões</b>	<b>Remuneração anual<sup>1</sup></b>
<i>Membro do CGS que acumule funções em uma ou mais Comissões:</i>	+ €23.000,00
<i>(a) Por cada Comissão em que participe como Presidente:</i>	+ € 15.000,00
<i>(b) Por cada Comissão em que participe como Vice-Presidente:</i>	

<sup>1</sup> Valores brutos.

<sup>2</sup> Não aplicável neste mandato.

(c) <i>Por cada Comissão em que participe como vogal:</i>	+ €10.000,00
---	--------------

<b>Mesa da Assembleia Geral</b>	<b>Remuneração anual<sup>1</sup></b>
(a) <i>Presidente</i>	€ 47.000,00, acrescidos de € 23.000,00 <i>(total de € 70.000,00)</i>
(b) <i>Vice-Presidente</i>	€ 3.000,00

<b>Outros Órgãos Sociais</b>	<b>Remuneração<sup>1</sup></b>
(a) <i>Revisor Oficial de Contas</i>	<i>A Comissão deliberou que a remuneração do ROC é a correspondente aos valores constantes do “Contrato de Prestação de Serviços de Revisão Legal de Contas” celebrado entre a EDP e a PricewaterhouseCoopers &amp; Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.</i>
(b) <i>Conselho do Ambiente e de Sustentabilidade</i>	<i>Os membros deste Conselho têm direito a receber uma senha de presença por reunião no montante de € 1.750,00.</i>

*Relativamente à fixação das remunerações acima elencadas, acrescem ainda as seguintes regras:-----*

*(a) O Presidente do CGS e o Presidente da Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria, ainda que integrem outras comissões, não terão qualquer remuneração adicional. -----*

*(b) Nenhum outro Membro do CGS poderá, além da remuneração base, acumular remuneração em mais do que duas comissões, de acordo com as regras referidas supra, ainda que participe em número superior. -----*

*Lisboa, 11 de Março 2020”.-----*

--- De seguida, o Presidente da Mesa da AG, informou os accionistas de que, atendendo ao modo telemático como esta reunião se realiza e tendo em vista evitar ao máximo o atraso na transmissão das intervenções, o Presidente da Comissão de Vencimentos do CGS, Sr. Wu Shengliang, lhe havia solicitado que procedesse à leitura do texto seguinte: -----

(...)

--- Seguidamente, o Presidente da Mesa informou os accionistas de que, pelos motivos técnicos atrás expostos, também o Presidente da Comissão de Vencimentos eleita pela Assembleia Geral, Dr. Luís Cortes Martins, lhe havia solicitado que procedesse à leitura do texto seguinte:

(...)

--- Seguidamente, o Presidente da Mesa declarou aberto o debate relativo aos Pontos Sete e Oito da ordem do dia, informando sobre o modo de funcionamento da plataforma digital para que os accionistas pudessem endereçar as respectivas questões por escrito.

--- Não tendo havido quem se quisesse pronunciar, o Presidente da Mesa divulgou os resultados da votação da proposta referente ao Ponto Sete da ordem do dia, tendo referido que foram emitidos 2 457 419 185 votos, a que correspondem 2 457 419 185 acções, os quais representam 67,2062% do capital social. Dado que as abstenções não são contadas, a proposta constante do Ponto Sete da Ordem do Dia foi aprovada por maioria dos votos emitidos (90,6688% de votos a favor).

--- De seguida, o Presidente da Mesa proferiu os resultados da votação relativa à proposta referente ao Ponto Oito da ordem do dia, tendo referido que foram emitidos 2 457 421 705 votos, a que correspondem 2 457 421 705 acções, os quais representam 67,2062% do capital social. Dado que as abstenções não são contadas, a proposta constante do Ponto Oito da Ordem do Dia foi aprovada por maioria dos votos emitidos (96,7882% de votos a favor).

(...)

--- O Presidente da Mesa da AG referiu então que, transmitidas todas as comunicações que havia recebido por parte dos accionistas, dava por terminada a Assembleia Geral (...).

--- O Presidente da Mesa agradeceu e cumprimentou ainda todos os accionistas bem como os membros dos órgãos sociais que participaram por via telemática na Assembleia Geral com votos de boa saúde a todos.

--- O Presidente da Mesa declarou encerrada a reunião pelas dezasseis horas e cinquenta e sete minutos, lavrando-se a presente acta que vai ser assinada pelo Presidente da Mesa e pelo Secretário da Sociedade.

Lisboa, 20 de Abril de 2020

O Secretário da Sociedade

Ana Rita Pontífice Ferreira de Almeida Côrte-Real